



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

1

CONTRATO Nº /2009-MP/PA

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO PREVENTIVO E CORRETIVO EM SISTEMAS TELEFÔNICOS (HARDWARE E SOFTWARE), QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ E A EMPRESA

Pelo presente instrumento particular o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede em Belém, à Rua João Diogo nº100 - bairro da Cidade Velha; inscrito no CGC/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça Dr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro, portador do CIC/MF nº xxxxxxxxxx e C.I nº xxxxxxx, Segup/PA, domiciliado e residente em Belém, e a **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na cidade de xxxxxxxxxx, sito à xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº xxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXX**, brasileiro, estado civil, profissão, portador do R.G.nº xxxxxxxxx-SSP/xx, CIC/MF Nº xxxxxxxxxx, residente e domiciliado nesta cidade, tem entre si justo e contratado, a prestação do serviço de assistência e suporte técnico no equipamento xxxxxx fabricado pela xxxxxxxxxxxxxx, de propriedade do Ministério Público, tendo em vista a homologação do resultado do Convite nº 006/2009-MP/PA (REPETIÇÃO CV 005/2009-MP/PA), têm, entre si, justas e contratados, o que se segue

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Este contrato decorre da Licitação realizada através do **Convite nº 006/2009-MP/PA (REPETIÇÃO CV 005/2009-MP/PA)**, por preço global, no regime de execução indireta, no tipo menor preço, a qual está vinculada ao **Processo nº 768/2009-SGJ-TA (Protocolo nº 20695/2008)**, e tem como fundamento as Leis Federais nº 8.078/90, 8.666/93, 8.883/94 e 9.648/98, Lei Estadual nº 5.416/87 e demais regras do Direito Público e Privado aplicáveis à matéria que o subsidiarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Objeto do contrato é a **Prestação de Serviços de Assistência e Suporte Técnico Preventivo e Corretivo em Sistemas Telefônicos (Hardware e Software)** com fornecimento de peças, quando necessário, a serem realizados pela **CONTRATADA**, pôr empresa(s) pôr ela credenciada(s), através dos Centros de Suporte a Manutenção (C.S.M.) autorizados da **CONTRATADA**, nos equipamentos "hardware", e programas software', discriminados abaixo :

2.1 – Sistema Telefônico, modelo MD110 (Prédio Sede - Rua João Diogo, nº 100 Belém-PA), equipada com:

288	Ramais analógicos	32	Ramais digitais	16	Troncos analógicos
30	Troncos digitais CAS	02	Mesas operadoras	01	Retificador
04	Baterias automotivas	10	Interfaces de celular	xx	xxxxx

2.2 – Sistema Telefônico, modelo BusinessPhone 250 (Prédio Anexo - Rua Ângelo Custódio, nº 35 Belém-PA, equipada com:

212	Ramais analógicos	32	Ramais digitais	24	Troncos analógicos
30	Troncos digitais CAS	02	Mesas operadoras	01	Retificador
04	Baterias automotivas	10	Interfaces de Celular	xx	xxxxx

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ASSISTÊNCIA E SUPORTE TÉCNICO

3.1 – A assistência e suporte técnico nos equipamentos que trata a Cláusula Segunda, será realizada pela **CONTRATADA** ou por Empresa (s) por ela autorizada(s) junto a **CONTRATANTE** através de manutenção remota ou local, podendo ser preventiva e/ou corretiva.

3.2. – A manutenção remota visa verificar e telediagnosticar a funcionalidade do sistema telefônico no que se refere a classes de alarme; hardware e software; back-up; enlaces PCM; aplicativos; falhas relatadas pelo cliente, que podem ser sanadas remotamente por telemanutenção .

3.3 – A manutenção local preventiva será executada através de visita de técnico da **CONTRATADA** à **CONTRATANTE**, conforme programação exclusiva da **CONTRATADA**.

3.4 – A manutenção local corretiva será executada mediante solicitação da **CONTRATANTE**, para remoção de falhas que decorrente do uso normal do sistema telefônico, não puderem ser sanadas por manutenção remota.



3.5 – O critério da CONTRATADA, os serviços relativos a assistência técnica preventiva poderão ser executados simultaneamente por ocasião de uma visita de assistência técnica corretiva.

3.6 – As manutenções serão realizadas normalmente em dias úteis e dentro do horário normal de trabalho da CONTRATADA, sendo que a realização dos serviços fora desse horário, caracterizar-se-á como extraordinário e como tal será cobrado separadamente da CONTRATANTE, de acordo com orçamento aprovado.

3.7 - As situações emergenciais serão caracterizadas como: A Central Privada de Comunicação Telefônica não recebe e não origina chamadas internas e/ou externas, impossibilidade de transferência de chamadas externas a todos os ramais pela mesa operadora, paralisação de um mais Módulo(s) de Interface de Linha (LIM), paralisação de mais de 50% (cinquenta por cento) dos ramais, troncos ou canais de comunicação do sistema.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO PARA ATENDIMENTO DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E SUPORTE TÉCNICO

DESCRIÇÃO	TIPO	PRAZOS DE ATENDIMENTOS
Manutenção Preventiva		Uma pôr trimestre
Manutenção Corretiva	Remota Normal	Até 08 horas após o chamado
	Remota Emergencial	Até 04 horas após o chamado
	Local Normal	Até 08 horas após o chamado
	Local Emergencial	Até 04 horas após o chamado

CLÁUSULA QUINTA - DA SUBSCRIÇÃO DOS PROGRAMAS DE COMPUTADOR E SUPORTE DE “SOFTWARE”

5.1 – Correção de “Software” – A CONTRATADA realizará correções dos programas adquiridos em uso pela CONTRATANTE, de forma a prevenir situações que possam gerar falhas e que sejam recomendadas pelos laboratórios técnicos da CONTRATADA, através de atualização remota ou local dos programas contratantes da Cláusula Primeira do Contrato de assistência Técnica correspondente a estas “condições gerais”.

5.2 – Alterações de “Software” – A CONTRATADA realizará alterações dos programas adquiridos e em uso pela CONTRATANTE, que venham a ser recomendadas por seus laboratórios técnicos, objetivando melhoria(s) na Central Privada de Comunicação telefônica e correspondente aplicativos a ele agregados, de forma a assegurar a compatibilidade do SISTEMA com os futuros aperfeiçoamentos, através de atualização remota ou local dos programa que estes estejam especificados na Cláusula I do Objeto do Contrato de instrumento contratual.

5.3 – Alteração de programação – A CONTRATANTE terá direito a alterações solicitadas semanalmente(preferencialmente as sextas feira) relativas a mudanças de dados de telefonia , não sendo, no entanto, cumulativas para os meses subsequentes caso não a venham a ser realizadas.

5.4 – Atualizações técnicas do sistema – As atualizações e adições do “hardware” e “software” para incorporar novas funções e facilidades, resultará a qualquer tempo numa revisão de preço dos serviços ora contratados, neste caso, mediante prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DOS SERVIÇOS ADICIONAIS

São considerados como serviços adicionais a este contrato, e serão cobrados pela CONTRATADA ou por Empresa(s) por ela autorizada(s), separadamente mediante prévio acordo entre as partes aqueles relativos a assistência e suporte técnico decorrentes de:

6.1. Falhas da CONTRATANTE na descontinuidade ou alteração do ambiente adequado de instalação conforme previamente especificado pela CONTRATADA, ou pela(s) Empresa (s) por ela autorizada(s), incluindo espaço, energia estabilizada, ar condicionado, controle de umidade e aterramento.

6.2 – Negligências e imprudências, imperícias e uso inadequado do SISTEMA pela CONTRATANTE, incluindo o uso do mesmo sistema para fins diferente daqueles para o qual foi projetada.

6.3 – Danos causados por anormalidades climática e/ou atmosféricas, agentes externos, roubo, incêndio, sabotagem, outros casos fortuitos e/ou de força maior, ou ainda, por serviços realizados por terceiros não autorizados pela CONTRATADA.

6.4 – Mudanças de engenharia e/ou interconexão ao SISTEMA de equipamentos, acessórios e periféricos que não tenham sido especificados ou recomendados pela CONTRATADA.

6.5 – Defeitos originados pelas conexões com os provedores externos.

6.6 – Rede interna e externa de más condições de tráfego de comunicação sub-dimensionado.

6.7 – Reparos e consertos de equipamento que não sejam de fabricação xxxxxxxxxxxxxx, que estejam conectados à C.P.C.T., conforme especificados na Cláusula I – do Objeto deste Contrato, e que necessitem ser encaminhados a laboratórios de reparos do respectivo fabricante ou de empresas especializadas nestes produtos.

6.8 – Os serviços de assistência técnica na rede (fios e cabos de interligação) em outros equipamentos e acessórios não especificados na Cláusula I do Objeto deste contrato, são considerados como serviços adicionais, e como tal serão cobrados



separadamente da CONTRATANTE pela CONTRATADA, ou pela(s) empresa(s) por ela autorizada(s), mediante prévio acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Operar como uma organização completa, independente e sem vínculo empregatício com a CONTRATANTE, fornecendo todos os materiais, instrumento, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados.

7.1 – Executar os serviços contratados observando as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizadas à CONTRATADA, ou empresa(s) por ela autorizada(s).

7.2 – Atender todas as despesas com o pessoal de sua contratação, necessária à execução dos serviços, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalho e outros semelhantes.

7.3 – Substituir sem ônus à CONTRATANTE partes e peças do Sistema Telefônico XXXX fabricada pela xxxxxxxxxxxxxxxx deste contrato, por outras equivalentes, desde que apresentem defeitos decorrentes de uso normal e constatados pela CONTRATADA, ou pela(s) empresa(s) por ela autorizada(s). Esta substituição será realizada numa base de trocas por outra nova ou remanufaturada em perfeito estado de funcionamento, de forma a manter as características originais da parte substituída, tornando-se a mesma propriedade da CONTRATADA.

7.4 – Providenciar, se necessário, a realização da Assistência Técnica Corretiva dos equipamentos que, fabricados por terceiros, estejam especificados no Contrato de Assistência Técnica correspondente a estas Condições Gerais. Para efetivar a obrigação aqui referida, a CONTRATADA informará preliminarmente à CONTRATANTE os eventuais custos e despesas relativas a reparos ou consertos que necessitem ser realizadas em locais distintos daquele onde se encontra instalado o Sistema.

7.5- Responsabilizar-se pelas despesas operacionais decorrentes da devolução de partes e peças fabricadas pela CONTRATANTE, que tenham sido reparadas em suas dependências.

7.6 – Cumprir durante a execução dos serviços objeto deste contrato, todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes ao contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Informar a CONTRATADA, ou a(s) empresa(s) por elas autorizada(s), o número deste contrato de assistência e suporte técnico, quando da necessidade de requisitar os serviços ora contratados.

8.1 – Manter o ambiente adequado de instalação, como previamente especificado pela CONTRADADA e pelos fabricantes de periféricos que estejam conectados ao sistema Telefônico CPA deste contrato.

8.2 – Permitir e auxiliar o acesso dos prepostos da CONTRATADA, ou da(s) empresa(s) por ela autorizada(s), ao local de instalação dos equipamentos para realização dos serviços deste contratos, prestando-lhes os esclarecimentos necessários para o perfeito diagnóstico da falha, e colocando à disposição documentação e dados técnicos dos mesmos.

8.3 – Justificar a CONTRATADA, ou a(s) empresa(s) por ela autorizada(s), eventuais motivos de ordem técnica ou administrativa sob seu controle, que porventura possam impedir a realização dos serviços dos serviços requisitados. A falta de justificativa acarretará o ressarcimento dos custos decorrentes da visita, caso tenha sido comprovadamente realizada, aos preços e condições para realização de serviços avulsos, vigente na oportunidade.

8.4 – Não infringir, por ato ou fato de qualquer natureza, os direitos de propriedade imaterial relativos ao(s) software(s) fornecidos pela CONTRATADA, utilizando-os, além disso e exclusivamente, no sistema a ele(s) pertinentes.

8.5 – Disponer de água destilada para manutenção das baterias no local da instalação, caso as mesmas não sejam seladas.

8.6 – Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de ligações interurbanas e locais que porventura sejam necessárias para execução de serviços por telemanutenção.

CLÁUSULA NONA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE.

9.1 - Pela execução dos serviços contratados, o CONTRATANTE efetuará à CONTRATADA, o pagamento **mensal**, em moeda corrente, de valor equivalente a R\$-xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx).

9.2 - Nos preços contratados, estão incluídas todas as despesas com mão de obra, auxílio alimentação, vale transporte, bem como, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, prêmios de seguro, taxas e outras despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objeto do Contrato;

9.3 - O pagamento mensal, será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público, mediante depósito efetuado na conta corrente da CONTRATADA de nº xxxxxxxxxxxx, agência xxxxxxxxxxx, Banco xxxxxxxx, até o 5º (quinto) dia útil, subsequente ao mês da prestação do serviço, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento - SEFOP, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em até 03 (três) vias.

9.4 - Caso a CONTRATADA, deixe de cumprir quaisquer de suas obrigações nos prazos e condições convencionados, decorridos o prazo máximo de 30 (trinta) dias da data do inadimplemento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial será este Contrato considerado suspenso.



9,5 - O valor do Contrato, será irrevogável durante sua vigência. No caso de sua prorrogação Contratual, o reajuste terá por base a variação do IGPD da FGV, em conformidade com o Art.11, §1º, da Lei nº8.880/94 e da Medida Provisória nº542/94 ou em caso de extinção deste o índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E SUPRESSÃO

O objeto contratado poderá ser aumentado ou reduzido em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, mediante a conveniência administrativa nos termos do art.65, parágrafo 1º, da lei nº8.666/93, obrigando-se o contratado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

11.1- O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

11.2 -Este Contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada a sua duração até o número máximo de 60 (sessenta) meses, conforme determina o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº8.883/94;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para atender as despesas decorrentes desta licitação estão previstos na dotação orçamentária, no seguinte elemento de despesa:

- Atividade: 12101.03.122.1237.4507 – Melhoramento de Unidades do Ministério Público.
- Elemento de Despesa: 3390-39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
- Fonte: 0101 - Recursos Ordinários.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES E MULTAS

13.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 e multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, garantida a prévia defesa.

13.2. Pelo atraso injustificado no início dos serviços, no andamento previsto no cronograma e na conclusão da mesma, a **Contratada** ficará sujeita às penalidades previstas no *caput* do art. 86 da Lei nº 8.666/93, na seguinte conformidade:

a) **Advertência**, para as hipóteses de recusa ao cumprimento de quaisquer das Cláusulas Contratuais;

b) Pelo atraso na conclusão dos serviços, causada pela **Contratada**, esta estará sujeita à aplicação de multa, conforme especificado a seguir:

- multa diária de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação, para a hipótese de atraso não superior a 07 (sete) dias;

- multa diária de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, para a hipótese de atraso superior a 07 (sete) dias, até o limite máximo de 30% (trinta) por cento do valor da obrigação.

c) Multa de 5% (cinco por cento), do preço global do contrato, quando ocasionar a rescisão do mesmo;

13.3. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

13.4. O valor da multa aplicada será cobrado na fatura do mês em que a fase, parcela ou etapa do serviço for efetivamente concluída, ou da garantia apresentada pela Contratada, previstas no Art 56 da Lei 8.666/93.

13.5. Pelo não cumprimento de Cláusula Contratual que interfira no andamento normal dos serviços, atrasando a sua conclusão e trazendo prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão, aplicar-se-á a penalidade administrativa de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado, pelo período de até 02 (dois) anos.

13.6. Declaração de inidoneidade pela inexecução total ou parcial do Contrato que ocasione grandes prejuízos a Instituição, independente de rescisão, ou enquanto perdurarem os motivos previstos na sub-cláusulas anteriores ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, será iniciado e instruído pelo Ministério Público do Estado do Pará processo de Declaração de Inidoneidade da Contratada, para licitar, contratar ou sub-contratar com a administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o Contratante, no prazo de 02 (dois) úteis contados da notificação, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa quando:

- a) A **CONTRATADA** falir ou dissolver-se observadas as disposições legais;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando o Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços, sem justa causa, nos prazos estipulados;
- c) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO

5

e) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

f) Na constatação de qualquer outra hipótese prevista no art.78, da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79, inciso I, do mesmo diploma legal, podendo-se aditar o disposto no art. 80.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem juntos, contratados e de comum acordo, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém, Pa, de xxxx de 2009

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Contratada

Testemunhas:

1.....
CIC/MF nº

2.....
CIC/MF nº